

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2017 – Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio ao trânsito, para viabilizar a execução de obra de conservação e manutenção rodoviária, impetrado pela empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., CNPJ nº 00.332.833/0008-26, com sede no SAAN, Quadra 03, lote 270, Brasília, DF, CEP 70.632-300.

1. Resumo do Pedido:

A impugnante alega que:

- a. O Edital possui orçamento estimado em desconformidade com as instruções normativas vigentes;
- b. A composição de custo do serviço não observou as Convenções Coletivas e não indicou todos os custos;
- c. A estimativa de custo está incorreta, estando o serviço estimado para 12 meses e o contrato para 30 meses.
- d. Por fim, solicita a procedência da impugnação, declarando nulo os itens e republicação do Edital com novo prazo de acolhimento de propostas.

É o breve o relatório.

2. Análise do pleito:

O pedido de impugnação fora solicitado dentro do prazo de para acatamento tempestivo. A sua forma fora apresentada em tempo hábil e de forma tempestiva, portanto, conhecido o presente recurso.

- a) A empresa em seu pedido de impugnação cita apenas que o Edital descumpra normativos vigentes, mas não citou nenhum.
- b) Quanto a composição de custos, a licitação é com vistas a contratação de uma empresa para prestar serviço. O objeto não é exclusivamente de mão-de-obra, o que necessariamente ensejaria postos de trabalho. Existem outros recursos que a empresa tem de oferecer além da mão-de-obra. A obediência à Convenção Coletiva de Trabalho é exclusiva da empresa a ser contratada, não cabendo interferência da Autarquia para estabelecer a qual Convenção o trabalhador deve estar atrelado.
- c) Quanto a questão do valor estimado de 12 meses e o contrato de 30 meses, como forma de facilitar a precificação e elaboração dos custos pela empresa, entendemos ser plausível a solicitação.

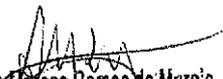
3. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que:

- Não foi citado normativo ao qual há contradição ao Edital;
- A observância à Convenções Coletivas de Trabalho devem ser feitas pela contratada e não pela contratante;
- Será aceito a solicitação de adequação do orçamento estimado com o prazo contratual.

Pela análise supra, defiro o pedido de impugnação impetrado pela empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., CNPJ nº 00.332.833/0008-26, no tocante a alteração do orçamento estimado e do prazo contratual.

DIGEP, 19/09/2017.


Antonio Marcos Ramos de Moraes
Analista de Atividades Rodoviárias
Administrador
DER-DF Matr. 188.918-4